



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º. 1676, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2014, a saber:

- I - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP;**
- II - PASEP;**
- III - ASSOCIAÇÃO ARTESÃOS DE HELIODORA;**
- IV - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE HELIODORA - ACHE;**
- V - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTA ISABEL DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS.**
- VI - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM;**
- VII - ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA;**
- VIII - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIODORA;**
- IX - EMATER;**
- X - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE HELIODORA E REGIÃO;**
- XI - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;**
- XII - CAIXA ESCOLAR SANTA ISABEL;**
- XIII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;**
- XIV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

Art. 4º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliódora/MG, em 25 de outubro de 2013


Ercílio Confort Lorena
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

DATA: 25 / 10 / 13


ASSINATURA